

Ofício nº 1698 (SF)

Brasília, em 18 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2008, de autoria do Senador Marco Antônio Costa, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera o art. 806 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para ampliar o prazo para a interposição da ação principal de competência das defensorias públicas”.

Atenciosamente,

Altera o art. 806 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para ampliar o prazo para a interposição da ação principal de competência das defensorias públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 806 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 806.

Parágrafo único. O prazo de que trata o **caput** será de 60 (sessenta) dias, contado da efetivação da medida cautelar preparatória, quando o ajuizamento da ação principal competir às defensorias públicas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de agosto de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

faa/pls08-347t